



3296453

00135.213504/2022-86



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DO TRABALHO E PROJEÇÃO ECONÔMICA DA MULHER**

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA nº 013/2022 - DPMRS**

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) - PROJETO MULHER DE VALOR (IFSC)**

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**1. Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Secretária Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM)**

Nome da autoridade competente: **Ana Lúcia Carvalho de Azevedo Muñoz dos Reis**

Número do CPF: **117.769.227-94**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Departamento de Políticas de Autonomia Econômica e Relações Sociais das Mulheres (DPMRS)**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria de 07/04/2022, publicada no DOU de 08/04/2022, Edição 68, Seção 2, Página 3**

**2. UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **UG 810012**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **GESTÃO 00001**

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**1. Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC**

Nome da autoridade competente: **Maurício Gariba Junior**

Número do CPF: **464.505.729-49**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Pró-Reitoria de Extensão Campi Chapecó, Criciúma e Tubarão.**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Decreto de 09/08/2021, publicado no DOU de 10/08/2021, Seção 2, Página 1**

**2. UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **UG 158516**

Número e Nome da Unidade de Gestão - UG Responsável pela execução do objeto do TED: **GESTÃO 154627/158516/151765**

**3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:**

Ofertar qualificação profissional e ações de fortalecimento de vínculo familiar para mulheres em situação de vulnerabilidade social por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, com ênfase nas associações

comerciais e industriais.

#### **4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES**

##### **4.1. Unidade Descentralizadora**

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;  
II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;  
III - descentralizar os créditos orçamentários;  
IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;  
V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;  
VI - aprovar as alterações no TED;  
VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;  
VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;  
IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;  
X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;  
XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;  
XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;  
XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;  
XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;  
XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;  
XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020;  
XVII - analisar e validar, o conteúdo e material apresentado pela Unidade Descentralizadora, a serem aplicados nos cursos e ações do projeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento;  
XVIII - designar o representante da Unidade Descentralizadora para compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do objeto do TED; e  
XIX - disponibilizar à Unidade Descentralizada, conteúdos e materiais digitais e/ou impressos sobre a temática dos direitos das mulheres, elaborados pelos departamentos da Unidade Descentralizadora (Departamento de Políticas de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres, Departamento de Promoção da Dignidade da Mulher e Departamento de Políticas das Mulheres e Relações Sociais).

##### **4.2. Unidade Descentralizada**

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;  
II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;  
III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;  
IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;  
V - aprovar as alterações no TED;  
VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:  
a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e  
b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;  
VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;  
VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;  
IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;  
X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho

de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora;

XVI - criar site do Projeto para ampla divulgação de todas as ações da parceria;

XVII - oficiar a Unidade Descentralizadora por meio de convites/ofícios para participação das autoridades que representam a Unidade Descentralizadora e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos nas atividades iniciais (aula inaugural) e no fechamento dos ciclos (conclusão ou formatura), das ações do TED;

XVIII - elaborar conteúdo, manual e/ou material de divulgação relacionado a temática do TED, no prazo ajustado entre as partes, quando solicitado pela Unidade Descentralizadora;

XIX - instituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, com encontros trimestrais, com a finalidade de monitorar, acompanhar e avaliar as atividades do projeto, devendo ter em sua composição o coordenador(a) do projeto, 01 (um) representante da Unidade Descentralizadora e 01 (um) representante da Reitoria da Unidade Descentralizada;

XX - submeter à análise e validação da Unidade Descentralizadora, o conteúdo e material que serão utilizados nas atividades do projeto, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias de sua aplicação; e

XXI - utilizar no projeto objeto deste TED, os conteúdos e materiais digitais e/ou impressos sobre a temática dos direitos das mulheres, disponibilizados pela Unidade Descentralizadora, por meio de seus departamentos (Departamento de Políticas de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres, Departamento de Promoção da Dignidade da Mulher e Departamento de Políticas das Mulheres e Relações Sociais).

#### 5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

**Início:** dezembro/ 2022

**Fim:** março / 2024

#### 6. VALOR DO TED:

R\$ 499.114,00 (quatrocentos e noventa e nove mil cento e quatorze reais).

#### 7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.422.5034.21AR.0001

#### 8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

( ) Sim

( x ) Não

#### 9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

#### 10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

## 11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

### 11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### 11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

## 12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

## 13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

## 14. ASSINATURA

Brasília, de Dezembro de 2022.

### Maurício Gariba Junior

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC

### Ana Lúcia Carvalho de Azevedo Muñoz dos Reis

Secretária Nacional de Políticas para as Mulheres - SNPM



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR, Reitor**, em 05/12/2022, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Carvalho de Azevedo Muñoz dos Reis, Secretário(a) Nacional de Políticas para Mulheres**, em 06/12/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3296453** e o código CRC **72BEBB48**.